

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 040, de 06 de julho de 2015.

Estabelece reajuste dos preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela CASAN em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 284/2015, apresentou pleito para correção da tarifa de água e esgoto,


RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste da tarifa de abastecimento de água e esgoto, de forma linear, em **11,945%** (onze vírgula novecentos e quarenta e cinco por cento) e de **8,954%** (oito vírgula novecentos e cinquenta e quatro por cento) para as tabelas de preços dos serviços e das infrações, com base na Nota Técnica AGESAN nº 007/2015 – CASAN.

Parágrafo Primeiro – O documento da Nota Técnica AGESAN nº 007/2015 – CASAN, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A aplicação dos reajustes só poderá ser efetivada após trinta (30) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.


Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização
e Diretor Geral em Exercício


Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo



Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico



Julcemar Alcir Coelho
Diretor Institucional

**NOTA TÉCNICA 007/2015 DO REAJUSTE DE TARIFAS DA CONCESSIONÁRIA
CASAN**

Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços dos Serviços da CASAN, referente o período de julho/2014 a junho/2015.

A CASAN, de acordo com ofício nº CT/D - 0844 de 13 de maio de 2015, requereu o reajuste das tarifas de água e de esgoto, de forma linear junto à AGESAN.

A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em julho de 2014, através da Resolução AGESAN nº 028 de 30 de junho de 2014.

A CASAN apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial do ano 2014, pelas Demonstrações das Despesas por Natureza e pelos índices inflacionários do período 2014/2015, todos constantes do processo AGESAN nº 284/2015.

Considerando os investimentos que a companhia está realizando e, também, os documentos apresentados, não restam dúvidas quanto ao direito de aplicação de reajuste nas tarifas cobradas pela CASAN que se encontram prejudicadas em decorrência da inflação ocorrida no período.

O pedido de reajuste das tarifas da CASAN está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

O processo regulatório no Brasil é novo, o mesmo estando em vigor desde 2007. O marco regulatório da Política Nacional do Saneamento ainda é incipiente no seio do setor do saneamento básico, mesmo passados oito anos da sua vigência. Assim, as agências reguladoras veem trabalhando junto aos prestadores de serviços, possibilitando uma melhor compreensão de todo o processo regulatório, que rompe com antigas praxes do setor. Como exemplo, tem-se o próprio reajustamento e revisão das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tradicionalmente aplicado pelos gestores públicos, sem que houvesse um adequado acompanhamento e controle dos valores tarifários. A CASAN demonstra, por meio do pedido de reajustamento, a necessidade do equilíbrio entre receitas, despesas e investimentos, imprescindível às ações voltadas à melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água e esgotos dos municípios conveniados. X



A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística-IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período julho de 2014 a junho de 2015, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e nas tabelas de preços dos serviços e das infrações prestados pela CASAN. Como de hábito, utilizou-se o índice do IPCA e o resultado obtido foi de 8,748% (oito vírgula setecentos e quarenta e oito por cento) (veja tabela abaixo).

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	07/2014	R\$ 100,000	0,01	R\$ 100,010
2	08/2014	R\$ 100,010	0,25	R\$ 100,260
3	09/2014	R\$ 100,260	0,57	R\$ 100,831
4	10/2014	R\$ 100,831	0,42	R\$ 101,254
5	11/2014	R\$ 101,254	0,51	R\$ 101,770
6	12/2014	R\$ 101,770	0,78	R\$ 102,563
7	01/2015	R\$ 102,563	1,24	R\$ 103,834
8	02/2015	R\$ 103,834	1,22	R\$ 105,100
9	03/2015	R\$ 105,100	1,32	R\$ 106,487
10	04/2015	R\$ 106,487	0,71	R\$ 107,243
11	05/2015	R\$ 107,243	0,74	R\$ 108,036
12	06/2015	R\$ 108,036	0,63(*)	R\$ 108,716
13	06/2014	R\$ 108,716	0,03(!)	R\$ 108,748

(*) - Previsão do Portal Ambima

(!) – diferença entre o IPCA oficial e o IPCA concedido em 2014

Energia Elétrica (EE):

Como a energia elétrica teve um volume muito acentuado de aumentos nos últimos meses, é possível considerar um diferencial para incluímos na equação de reajuste. Para tanto, vamos considerar os seguintes valores constantes dos documentos da CASAN:

Valor da EE em 2012 = R\$ 50.475.784,00

Valor da EE em 2013 = R\$ 46.310.737,79

Valor da EE em 2014 = R\$ 56.292.053,54 (+21,55% em relação a 2013)

Valor da despesa operacional em 2013 = R\$ 563.769.450,16

Valor da despesa operacional em 2014 = R\$ 649.745.225,12(+15,25% em relação a 2013)

Em 2014 a participação da EE na despesa operacional foi de 8,664% (R\$ 56.292.053,54 ÷ R\$ 649.745.225,12)

Em 2015 a EE sofreu aumentos de 22,52% + 13,52% relativo à bandeira vermelha. Com isso o novo valor da EE passaria para R\$ 78.293.636,04.

Pegando o valor da despesa 2014 de R\$ 649.745.225,12, adicionando o novo valor da EE de R\$ 78.293.636,04 e deduzindo o valor anterior da EE de R\$ 56.292.053,54 temos um novo valor da despesa operacional de R\$ 671.746.807,62. Desta forma, a EE passaria a compor a despesa operacional em 11,655% (R\$ 78.293.636,04 ÷ R\$ 671.746.807,62).

Deduzindo 11,655% de 8,664% temos um ΔEE de 2,991%.

Desta forma, podemos sugerir a equação de reajuste como sendo:

$$V_i + (IPCA + \Delta EE) = V_a, \text{ onde}$$

V_i = Valor inicial do m³ residencial "Básico" (R\$)

$IPCA$ = Variação do IPCA no período (%)

ΔEE = Diferencial de Energia Elétrica (%)

V_a = Valor atual do m³ residencial "Básico" (R\$)

$$R\$ 3,206m^3 + (8,748\% + 2,991\%) =$$

$$R\$ 3,206m^3 + 11,739\% = R\$ 3,582m^3,$$

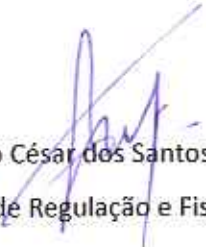
Enfim, a autorização para o reajuste tarifário em 11,739% (onze vírgula setecentos e trinta e nove por cento), para um período de 12 (doze) meses mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários no sistema existente, imprescindíveis para a satisfação. Este índice se aplica à Tabela de Tarifa da Água e do Esgoto, à Tabela de Preço dos Serviços e à Tabela de Preços das Infrações.

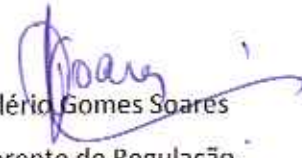
As tabelas acima citadas estão de acordo com a Resolução AGESAN nº 004/2011, em seus Artigos nºs 67, 112 e 113.

No próximo reajuste a conceder deverá ser aplicada a diferença que houver referente ao índice do IPCA do mês de junho/2015 hoje concedido(*).

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto dos municípios regulados, como é o caso da CASAN, a AGESAN está em processo de elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela AGESAN que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pela CASAN.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.


 Silvio César dos Santos Rosa
 Diretor de Regulação e Fiscalização


 Valério Gomes Soares
 Gerente de Regulação

ERRATA da Nota Técnica nº 007/2015 – CASAN

Considerando que, passado o tempo, existe uma previsão mais recente para o índice do IPCA de junho/2015 no portal Ambima, o qual apresenta um índice de 0,80% (antes estava em 0,63%);
 Considerando que foi constatada a necessidade de uma correção no lançamento da diferença de IPCA referente ao mês de junho/2014,

A tabela de correção do IPCA e a equação de reajuste da Nota Técnica nº 007/2015 – CASAN passam a ser as seguintes:

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final
1	07/2014	R\$ 100,000	0,01	R\$ 100,010
2	08/2014	R\$ 100,010	0,25	R\$ 100,260
3	09/2014	R\$ 100,260	0,57	R\$ 100,831
4	10/2014	R\$ 100,831	0,42	R\$ 101,254
5	11/2014	R\$ 101,254	0,51	R\$ 101,770
6	12/2014	R\$ 101,770	0,78	R\$ 102,563
7	01/2015	R\$ 102,563	1,24	R\$ 103,834
8	02/2015	R\$ 103,834	1,22	R\$ 105,100
9	03/2015	R\$ 105,100	1,32	R\$ 106,487
10	04/2015	R\$ 106,487	0,71	R\$ 107,243
11	05/2015	R\$ 107,243	0,74	R\$ 108,036
12	06/2015	R\$ 108,036	0,80(*)	R\$ 108,900
13	06/2014	R\$ 108,900	0,05(†)	R\$ 108,954

(*) – Previsão do Portal Ambima em 22/06

(†) – diferença entre o IPCA oficial e o IPCA concedido em 2014

$V_i + (IPCA + \Delta EE) = V_a$, onde


$R\$ 3,206m^3 + (8,954\% + 2,991\%) =$

$R\$ 3,206m^3 + 11,945\% = R\$ 3,589m^3$

Portanto, o índice de reajuste para a Tarifa de Água e Esgoto passa a ser de **11,945%** (onze vírgula novecentos e quarenta e cinco por cento).

Para a correção das Tabelas de Preços das Infrações e dos Serviços deverá ser aplicado o índice de correção de **8,954%** (oito vírgula novecentos e cinquenta e quatro por cento).

Florianópolis, 06 de julho de 2015.


 Silvío César dos Santos Rosa
 Diretor de Regulação e Fiscalização


 Valério Gomes Soares
 Gerente de Regulação
 Valério Gomes Soares
 Gerente de Regulação
 Matrícula 962.697-7

Regional de Laguna

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 2014/2450

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo do Aditivo ao Convênio nº 2014/2450. PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e o Município de Paulo Lopes/SC

DO OBJETO: Fica Alterada a Cláusula Trigésima Segunda - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - fica prorrogado o prazo até 31-12-2015. Laguna, 06 de Julho de 2015

SIGNATÁRIOS: Robson Fígol Caporali, pela Secretaria e Evandro João dos Santos, pelo Município de Paulo Lopes/SC. Cod. Mat.: 303978

Regional de Maravilha

PORTARIA Nº 09/2015 - Dispõe sobre a convocação da II Conferência Regional da Pessoa com Deficiência e de outras providências.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 381/2007, de 07 de maio de 2007, Resolve: Art. 1º - Convocar a II Conferência Regional da Pessoa com Deficiência, que desamoverá os seus trabalhos em torno do tema geral: "O desafio na implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência: A transversalidade como radicalidade dos direitos Humanos. Art. 2º - A II Conferência Regional da Pessoa com Deficiência realizará-se em Maravilha/SC, no dia 22 de Julho de 2015, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maravilha. Art. 3º - Os Municípios, durante a Conferência Regional escolherão delegados para participar na Conferência Estadual, conforme critérios definidos no Regulamento Interno da Conferência. Art. 4º - Fica também Constituída a Coordenação Geral e Comissão Técnica da II Conferência Regional da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de propor medidas e ações necessárias à realização da referida Conferência. Art. 5º A Coordenação Geral será composta pelos seguintes membros: Elisandro Schindwein - Gerente de Assistência Social da SDR de Maravilha, Rosi Carletto Zenetta - Consultora Jurídica da SDR de Maravilha, Alenir Warlaxik - Vereador do Município de Maravilha, Cristiane Da Amorim Bonfanti - Assistente Social de São Miguel da Boa Vista, Adriano C. D. Polazzo - Diretora da APAE de Maravilha, Maria Margarete Marschall - Diretora da APAE de Imaculada. Art. 6º Fica designada para o exercício das atividades da Coordenação o Sr. Elisandro Schindwein (SDR-MARAVILHA); e Vice-Coordenadora e Sra. Cristiane Da Amorim Bonfanti, responsáveis pelo melhor desenvolvimento das atividades da II Conferência Regional da Pessoa com Deficiência. Art. 7º As despesas com a realização da II Conferência Regional da pessoa com deficiência, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional de Maravilha e de todos os Municípios, e demais parceiros. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Maravilha, 07 de julho de 2015. Valer Dal Mazo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Maravilha Cod. Mat.: 301087

Regional de São Lourenço do Oeste

Relatório nº 05/2015 - O Secretário Regional, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 9.831/95 e art. 14, do Decreto nº 133/99, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês junho/2015

Matrícula	Nome	Qtd	Valor	MOT
860256	Juliana C. F. Backs	0,5	55,00	CS
275734	Celso Bonadiman	3,0	330,00	CS
830231	Franciele Walker	3,0	468,00	CS
303603	Maria da Graça Ap. Halvedi Nogueira	5,0	550,00	HS
288575	João V. Patinha	2,0	220,00	RS
TOTAL			13,5	1.623,00

Cod. Mat.: 303864

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - Processo SDR 03 919/2015 - ER 03 894150.

TERMO DE CONVÊNIO nº 2015TR917. PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste/SC (CONCEDENTE) e o Município de CAMPO ERÊ/SC, CNPJ 83.028.765/0001.28 (CONVENIENTE). OBJETO: SEMINÁRIO DA CULTURA DE OLIVEIRAS. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 3.900,00 A despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 440001 - 44001-7201-20-606 0300-0473-011341-0100-33-40.41.01, Nota de empenho 351/2015. DATA DE VIGÊNCIA: Publicação no DOE até 31/12/2015. DATA: 07 de Julho de 2015. SIGNATÁRIOS: Walmar José Pederssotti pelo Concedente e Rudimar Bortoni pelo Conveniente. Cod. Mat.: 304122

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - Processo SDR 03 918/2015 - ER 03 893153.

TERMO DE CONVÊNIO nº 2015TR911. PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste/SC (CONCEDENTE) e o Município de CORONEL MARTINS/SC, CNPJ 95993093000109 (CONVENIENTE). OBJETO: 10ª COPA AGRICULTOR. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 10.000,00 A despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária: 440001 - 44001-7201-20-606 0300-0173-011341-0100-33.40.41.01, Nota de empenho 353/2015. DATA DE VIGÊNCIA: Publicação no DOE até 31/12/2015. DATA: 07 de Julho de 2015. SIGNATÁRIOS: Walmar José Pederssotti pelo Concedente e Dirceu Favretto pelo Conveniente. Cod. Mat.: 304123

Regional de Seara

DIÁRIAS MÊS DE JUNHO 2015

Relatório 6/2015

A Secretária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.93, § 7º da Lei nº 9.831/95 e art. 19 do decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês junho de 2015.

MATRÍCULA	NOME	QTD	VALOR	MOT
216430	Gládis B. dos Santos	2,5	850,00	RS
783083	Adriana C. Ventura	1,0	156,00	AA
363093	Adriano C. Ventura	2,0	370,00	AA
228123	Edimar C. Figueiredo	2,5	275,00	FC
9854	Francieli Dal Borgo	0,5	55,00	FC
384247	Dirlei S. G. Benvenuto	0,5	55,00	FC
387674	Romeu R. do Oliveira	0,5	55,00	SM
TOTAL			R\$ 1.758,00	

RS - Reunião de Serviço, FC - Formação/Capacitação SM - Seminário - DU - Diferença de diárias OM - Outros Motivos - AA - Assuntos Administrativos

Seara, 7 de julho de 2015
Sra. Gládis Regina Bizelo dos Santos
Secretária SDR 33 - Seara SC

Cod. Mat.: 303979

Autarquias Estaduais

AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 040, de 06 de julho de 2015.

Estabelece reajuste dos preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela CASAN em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no inciso V do Art. 3º e no Art. 24º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, conforme documentos constantes do Processo AGESAN nº 284/2015, apresentou pleito para correção da tarifa de água e esgoto,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste da tarifa de abastecimento de água e esgoto, de forma linear, em 11,945% (onze vírgula novecentos e quatro e cinco por cento) e de 8,954% (oito vírgula novecentos e cinquenta e quatro por cento) para as tabelas de preços dos serviços e das instalações, com base na Nota Técnica AGESAN nº 007/2015 - CASAN.

Parágrafo Primeiro - O documento da Nota Técnica AGESAN nº 007/2015 - CASAN, contendo três folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A aplicação dos reajustes só poderá ser efetivada após trinta (30) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização e Diretor Geral em Exercício

Iquiti Horcia da Silva
Diretor Administrativo

Marco Antônio Koerich Arambuja
Diretor Jurídico

Julcimar Alcir Coelho
Diretor Institucional

Cod. Mat.: 304053

Administração do Porto de São Francisco do Sul

São Francisco do Sul, 07 de JULHO de 2015.

RELATÓRIO DIÁRIAS NR. 05/2015

O Presidente da APSFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º da Lei nº 9.831/95 e Artigo 19, dos Decretos nrs. 1.127/08 e 1607/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com pagamento de Diárias referente ao mês de JUNHO/2015.

Matrícula	Servidor	Qtd	Total R\$	
379134-7	ADRIANA FERNANDES DAS FLORES REQUIA	1,00	100,00	TR
321911-9	ALFONSO ANTONIO	8,00	850,00	MO
379793-7	ANDERSON NEOMAR COMES	1,00	156,25	VS
3794369-9	CARLA DORALICE DE BORRA CLEIDICOLAQUES FERNANDES	1,00	100,00	VS
379786-4	MOTTA	1,00	100,00	TR
379787-2	DANIELLE MAÇANCIOS FERREIRA EMERSON FERREIRA	6,00	600,00	VS
379452-0	RICHA	3,00	300,00	TR
373025-2	FABIO DE SOUZA GISELENE DOS SANTOS CASTILHOS	1,00	100,00	TR
304603-1	HARRY SETTLER	1,00	156,00	VS
351109-2	ADDISON HELIO PLACIDO	1,00	110,00	VS
351160-0	DA SILVA IDNILSON RIBEIRO	1,00	110,00	VS
332974-7	SAC GARCIA FERNADES	5,00	500,00	VS
850100-2	NADES JAIRIO CARLOS DA SILVA	1,00	110,00	TR
304600-5	JFAN CARLO FIGUEIRADO	9,50	975,00	MO
354186-0	JOAO JAIME GIBRAL SOBRINHO	3,00	317,75	SE
173565-3	JORGE ADILSON BUSCK	5,00	500,00	TR
379438-5	JULIANA RICH DOS REIS	3,00	300,00	TR
379440-7	ILIANE M F OMEDES DE MEDEIROS	1,00	100,00	TR
301482-3	LINDOMAR DE SOUZA DUHA	1,00	110,00	TR
331423-7	LUIS HENRIQUE FURTADO	1,00	110,00	VS